



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A
EMPRESA FUNERÁRIA SIAF LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000, Simões Filho-Bahia, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, a **Sra. Lúcia Helena Silva Abreu**, brasileira, portadora do CPF nº 096.241.125-68 e do RG nº. 0077477723 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FUNERÁRIA SIAF LTDA-ME**, situada na Avenida Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº. 727, CIA II, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.980.649/0001-28, neste ato representado pelo **Sr. Ronaldo das Silva Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 01554263 70 SSP/BA, inscrita no CPF nº. 387.546.815-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **9625/2015**, modalidade Pregão Presencial nº **002/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, E PELA Lei Municipal nº 973/2015, às quais as partes se sujeitam e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Fornecimento de **URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, compreendendo Traslado, Velório e Sepultamento, no Perímetro Urbano e Região Metropolitana de Salvador, para atender à manutenção de atividades assistenciais da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Simões Filho/BA - SEDES.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 635.000,00** (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 08 (oito) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação de entrega do objeto, o valor e as condições estabelecidas neste Contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 No preço a ser pago à **CONTRATADA** estará incluído todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento. iniciando-se em 14.04.2016 e encerrando-se 31.12.2016.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados



no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.12.000	2050	33.90.32	00

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de entrega **PARCELADA**, de acordo com as necessidades da família solicitante, a partir da comprovação do óbito e/ou após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEDES – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

5.2 A entrega da urna e os serviços funerários deverão ocorrer em até 02 (duas) horas, no local do falecimento, dentro do perímetro urbano e Região Metropolitana de Salvador, após a comprovação do óbito e/ou recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEDES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e zelar pela fiel execução do Contrato, utilizando de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do Contrato, inclusive causados por seus prepostos.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como: seguros, transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 Garantir a qualidade do objeto fornecido, bem como substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou inadequada ou que não corresponda às especificações constantes no Edital.

6.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.8 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.9 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução do contrato, assumindo todas e quaisquer reclamações e ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste Contrato.

6.10 Comunicar, imediatamente e por escrito, através da fiscalização do CONTRATO, qualquer anormalidade verificada.

6.11 Submeter-se a mais ampla fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seus gestores, a qualquer época durante a vigência do CONTRATO, que poderá ser, inclusive, nas dependências da **CONTRATADA**, visando o cumprimento das obrigações contratuais.



6.12 Acatar as normas e condições do edital e dos anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para o fornecimento do material/equipamento.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.4 Dar ciência à **CONTRATADA**, **formalmente**, de todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e modificações que venham a ocorrer no mesmo.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Aplicam-se à **CONTRATADA**, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;



Handwritten signature in blue ink.



10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) fornecendo material/equipamento diverso do contratado;
 - c.4). alterando qualidade ou quantidade do material/equipamento;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material/equipamento já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



13.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material/equipamento fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 14 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Lúcia Helena Silva Abreu,

FUNERÁRIA SIAF LTDA-ME
Ronaldo das Silva Santos

Testemunhas:

1º

CPF 039/3029575

2º

CPF 422.772.995-53





ANEXO UNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0031/16-FMAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNEBRE ENVERNIZADA PARA ADULTO, FORRADA, COM VISOR, COM 06 (SEIS) ALÇAS DURAS – TIPO POPULAR	UND	700	680,00	475.000,00
2	URNA FUNEBRE ESMALTADA PARA ANJO, FORRADA, SEM VISOR, COM 04 (QUATRO) ALÇAS DURAS, DIMENSÃO 0,60CM	UND	100	360,00	36.000,00
3	URNA FUNEBRE ESMALTADA PARA ANJO, FORRADA, COM VISOR, COM 04 (QUATRO) ALÇAS, DIMENSÃO 1,20M	UND	100	380,00	38.000,00
4	URNA FUNEBRE ESPECIAL ALTA, ENVERNIZADA, PARA ADULTO, FORRADA, COM VISOR, COM 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, MEDINDO 2,10M	UND	20	1.190,00	23.800,00
5	URNA FUNEBRE ESPECIAL GORDA PARA ADULTO, ENVERNIZADA, FORRADA, COM VISOR, COM 06 (SEIS) ALÇAS DURAS	UND	30	1.325,00	39.750,00
6	URNA FUNEBRE ESPECIAL SUPER GORDA PARA ADULTO, FORRADA, COM VISOR, COM 06 (SEIS) ALÇAS DURAS.	UND	15	1.430,00	21.450,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 635.000,00

1.1 EXIGÊNCIAS do objeto:

- Atendimento ininterrupto e funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- As despesas inerentes ao serviço de assistência funerária, incluindo traslado, velório e sepultamento serão por conta da Contratada.